

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 6L /2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022
EDITAL N.º 37/2022
PROCESSO N.º 3.660 /2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A EMPRESA MEGA
VALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.340.042-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 310.632.478-37, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá, Barueri, CEP 06.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.922.507/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.116.702-0 e do CPF/MF sob o n.º 350.882.968-51, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 13/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada na Administração, Emissão, Gerenciamento, Distribuição e Fornecimento do Cartão Social, na forma de créditos carregados em cartões magnéticos ou de tecnologia similar**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

Nº ESTIMADO DE CARTÕES A SEREM RECARREGADOS MENSALMENTE:	Taxa Administrativa	Valor Unit. do Envio	Valor Unit. De emissão	Valor Unitário Cartão R\$
250	- 2,03%	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 256,80
Taxa a ser repassada aos comerciantes: 2 % (dois por cento)				
Valor em caso de reemissão: R\$ 4,00 (quatro reais) por cartão				

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Prudente Carvalho Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C12D-033D-D7DA-BC74.



VALOR MENSAL DE REPASSE: R\$ 62.896,74 (Sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)

VALOR GLOBAL DE REPASSE: R\$ 754.760,88 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s)/serviços é de **R\$ 754.760,88 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 754.760,88 (Setecentos e**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Prudente Carvalho Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C12D-033D-D7DA-BC74.

Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL	621.10.01.08.244.0016.2. 045.339039.01.0000000	R\$ 440.277,18	R\$ 314.483,70	R\$ 754.760,88
VALOR TOTAL		R\$ 440.277,18	R\$ 314.483,70	R\$ 754.760,88

Fonte:1- TESOIRO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 – Os cartões deverão possuir a garantia durante toda a vigência contratual, período exceto o qual a empresa contratada deverá fornecer assistência técnica permanente, exceto, contra defeitos provenientes de mau uso.

6.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante, exceto, contra defeitos provenientes de mau uso.

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



7.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

7.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.8. São obrigações da CONTRATADA:

7.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;



8.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 14 JUN. 2022


ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



JESSICA PAULA R. DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3



LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Prudente Carvalho Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C12D-033D-D7DA-BC74.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C12D-033D-D7DA-BC74> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C12D-033D-D7DA-BC74



Hash do Documento

3A693727802D54668489EB0613724583ABD8AC49F5AD242ABAE698F614D9CC2D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2022 é(são) :

Rafael Prudente Carvalho Silva (Signatário) - 350.882.968-51 em

09/06/2022 10:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



↓ @